Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 2661/2025
Data: 28/10/2025 - Horário: 14:44
Legislativo - PLO 147/2025

PROJETO DE LEI Nº 147/2025

Altera disposições da Lei Municipal nº 5.602, de 13 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 5.602, de 13 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil-financeira, com personalidade jurídica e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, com o objetivo de prestar apoio financeiro aos projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Pará de Minas."

"Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional será a gestora do Fundo Municipal de Cultura, sob controle e fiscalização do Comitê Gestor do Fundo, que será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

II – Assessor(a) Executivo(a) da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

III – Diretor(a) de Artes da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

IV – 3 (três) membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas, pertencentes à classe artística local, eleitos pelo próprio Conselho.

§ 1º No caso de empate, o voto de desempate será dado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

§ 2º Será criado Regimento Interno do Comitê Gestor, que definirá: a periodicidade das reuniões, o quórum mínimo para início, as regras de deliberação, a forma de definição das pautas e as disposições sobre conflitos de interesse.

§ 3º O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional que se sujeitará à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas, podendo apoiar financeiramente:

I – Capacitação de técnicos e gestores culturais;

II – Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

III – A manutenção de grupos artísticos;

IV – A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

V – Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras, exposições ou circuitos cultural-turístico e ainda apresentação de artistas nacionais e internacionais em Pará de Minas;

VI – Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

Documento assinado digitalmente - 9KR-2EQ-ZQM-J1X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VII – Projetos de produção e manutenção de bens culturais;

VIII – Feira de vocação artesanal e de agronegócio;

IX – Cultura digital e de comunicação;

X – Programas e projetos para a diversidade cultural;

XI – Linguagens artísticas: música, teatro, audiovisual, literatura, circo, dança, contação de histórias, artes visuais, etc.

§ 4º Entende-se por projetos de produção e manutenção de bens culturais aqueles que tenham por objetivo a produção de bens materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural."

"Art. 3º Ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas as contas relativas à gestão do Fundo; e

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas, devendo apresentar eventuais alterações a sua prévia anuência.

§ 1º Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as ações próprias do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência do referido Conselho."

"Art. 4º São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

(...)

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação vigente;

(...)

XIV – doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências "Fundo a Fundo", provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

XV – valores oriundos de destinações legais do ISSQN e do IPTU, conforme regulamento;

XVI – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

XVII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas."

Documento assinado digitalmente - 9KR-2EQ-ZQM-J1X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

"Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional ou por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no Município de Pará de Minas há 02 (dois) anos, no mínimo."

Art. 2º Permanecem inalteradas as disposições da Lei Municipal nº 5.602, de 13 de dezembro de 2013 que não foram alteradas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 23 de outubro de 2025.

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA FARIA CAMPOS
Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas

Documento assinado digitalmente - 9KR-2EQ-ZQM-J1X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Mensagem nº 53/2025

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.602, de 13 de dezembro de 2013, que cria o Fundo Municipal de Cultura (FMC) do Município de Pará de Minas.

A proposta tem por objetivo atualizar a legislação municipal às diretrizes da Lei Federal nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), promovendo a integração do Município ao sistema federativo de gestão das políticas culturais.

A atualização da norma busca modernizar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, adequando-o aos princípios de governança, transparência e controle social previstos no SNC, além de fortalecer sua função como instrumento de financiamento e apoio às políticas públicas culturais desenvolvidas no âmbito local.

As alterações ora propostas não modificam a finalidade essencial do Fundo, mas aprimoram sua redação e sua operacionalização, ampliando a representatividade da sociedade civil no Comitê Gestor e alinhando a aplicação dos recursos às novas exigências legais.

Ressalte-se, ainda, que a adequação é condição indispensável para que o Município de Pará de Minas continue habilitado a receber transferências voluntárias de recursos da União e do Estado, no âmbito do Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, conforme estabelecem os arts. 28 a 30 da Lei Federal nº 14.835/2024, que determinam a existência e compatibilidade de fundo, plano e conselho de cultura com as diretrizes do SNC.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que os nobres Vereadores reconhecerão a importância da medida para o fortalecimento das políticas culturais do Município.

Pará de Minas, 23 de outubro de 2025.

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA FARIA CAMPOS
Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas

Documento assinado digitalmente - 9KR-2EQ-ZQM-J1X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/10/2025 às 13:55:57

Assinantes

✓ Isabel Cristina Oliveira Faria Campos

Assinou em 23/10/2025 às 17:20:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Isabel Cristina Oliveira Faria Campos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ DEBORA FARIA CASTRO

Assinou em 24/10/2025 às 09:23:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.428.596-**

Eu, DEBORA FARIA CASTRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ INACIO FRANCO

Assinou em 24/10/2025 às 10:21:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.252.856-**

Eu, INACIO FRANCO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9KR 2EQ ZQM J1X